



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,  
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

**16ª LEGISLATURA**

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2021.**

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, iniciou-se a 18ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba. A reunião foi realizada através do Sistema de Deliberação Digital instituído pelo Ato da Presidência da Câmara de Vereadores nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2020, ante a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos, servidores do Legislativo e Vereadores. Foram registradas as participações do Presidente da Comissão, Vereador Thiago da Rosa, do Vereador Rafael Mello da Silva e do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Com a palavra, o Presidente da CFO, Vereador Thiago da Rosa, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 019/2021 que divulga a Ordem do Dia da 18ª Reunião Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 16ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Na sequência, o Presidente passou a tratar sobre do **Projeto de Lei nº 5.338/2021** que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Imbituba (COMUSP), e dá outras providências. Com a palavra, a analista legislativo da Câmara, servidora Tatianne de Bona, declarou que o projeto continua pendente de informações solicitadas ao Executivo Municipal. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente da Comissão, passou à análise do **Projeto de Lei nº 5.350/2021** que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Imbituba para o Quadriênio 2022-2025 e dá outras providências. O relator, Vereador Thiago da Rosa procedeu a leitura do seu parecer, nos seguintes termos: O Projeto de Lei em análise veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária da Fazenda, Secretária Adriane Martins Luiz. O projeto é composto de 11 artigos e de Anexos (Resumo dos Programas por Macroobjetivos – 1 página), (Programas de Governo – 25 páginas), (Relação Agrupada das Receitas Planejadas– 05 páginas), (Relatório de Ações por Órgão e Ano – 21 páginas). O projeto de Lei, objeto deste parecer, tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, tendo por objetivo regulamentar o planejamento orçamentário do município para os exercícios fiscais de 2022-2025 - Plano Plurianual. O referido Projeto de lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto. O Plano Plurianual (PPA), no Brasil, previsto no Art. 165 da Constituição Federal é um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivo e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou municipal ao longo de um período de 4 anos. É aprovado por lei quadrienal, sujeita a prazos e ritos diferenciados de tramitação. Tem vigência do segundo ano de um mandato executivo até o primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação do Governo, durante o período mencionado, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir em médio prazo. O orçamento Plurianual para o período 2021-2025 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as metas, objetivos, diagnóstico e ações da administração do governo municipal para o próximo quadriênio. A Constituição Brasileira de 1988, em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa as leis orçamentárias, que também se encontram na Lei Orgânica do Município de Imbituba nos artigos 93, Inciso X, e Art. 128, e 129. A lei Orgânica do município de Imbituba, em seu Art. 129 estabelece: A



Lei do Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, podendo estabelecer metas a serem cumpridas, com projeção e validade para quatro anos. Parágrafo Único - O Projeto de Lei do Plano Plurianual, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba, até o dia 15 de junho do primeiro ano do mandato pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser devolvido até o dia 31 de julho do primeiro ano do mandato para sanção, sob pena do projeto ser promulgado como Lei. - **ASPECTO FORMAL DO PROJETO** - Nas despesas inerentes aos PROGRAMAS e às ações, o PPA, tem o dever de guardar compatibilidade com as demais leis orçamentárias, deve o valor dos programas obedecer ao percentual mínimo de aplicação de 25% das receitas resultantes de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 15% nas ações e Serviços Públicos de Saúde. Atendendo aos ditames da legislação pertinente, o projeto apresenta, de forma consolidada, os programas da Administração Direta e a Indireta com as respectivas ações e metas. Quanto ao aspecto formal, destarte, o projeto atende ao disposto no artigo 165, § 1º, da CF e Art. 129 da Lei Orgânica Municipal ao estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. De acordo com os documentos juntados ao projeto, no que se refere a aprovação da proposta orçamentária pelos conselhos deliberativos, não foi encaminhada pelo Executivo ata ou parecer ou resolução de aprovação da proposta orçamentária pelos Conselhos Municipais. Ainda de acordo com o projeto, o orçamento total do PPA 2022-2025 foi estimado em R\$ 863.151.620,28 (oitocentos e sessenta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, seiscentos e vinte reais e vinte e oito centavos), os quais serão alocados nos macroobjetivos, conforme Anexo III do PPA – Resumo dos Programas por Macroobjetivos, na forma que segue: Macroobjetivo: 863.151.620,28; 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS – R\$ 43.200.000,00; 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO – R\$ 26.960.000,00; 0002 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR – R\$ 11.760.684,06; 0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA – R\$ 30.543.000,00; 0004 - GESTÃO FAZENDÁRIA – R\$ 25.867.000,00; 0005 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO – R\$ 22.075.500,00; 0006 - APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA E DA PESCA – R\$ 12.710.000,00; 0007 - FAZENDO A DIFERENÇA NA SAÚDE DO IMBITUBENSE – R\$ 174.698.735,97; 0008 - EDUCAÇÃO EM AÇÃO: COMPROMISSO DE TODOS – R\$ 209.053.400,00; 0009 - CONSTRUINDO O ESPORTE – R\$ 6.250.000,25; 0010 - CULTURA PARA TODOS – R\$ 3.890.000,00; 0011 - INFRAESTRUTURA PARA TODOS – R\$ 109.406.000,00; 0012 - ENCANTOS DO SUL - MENINA DOS OLHOS DOS MARES DO SUL – R\$ 7.270.000,00; 0013 - CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO - FAZENDO A DIFERENÇA NA VIDA DAS PESSOAS – R\$ 17.360.000,00; 0014 - GESTÃO URBANA – R\$ 22.590.000,00; 0015 - MEIO AMBIENTE PARA TODOS – R\$ 7.756.000,00; 0017 - GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – R\$ 27.076.300,00; 0018 - PREVENÇÃO DE DROGAS DE IMBITUBA – R\$ 40.000,00; 0019 - PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – R\$ 300.000,00; 0020 - SANEAR FAZ A DIFERENÇA – R\$ 96.980.000,02; 0022 - QUALIDADE AO TRANSITO – R\$ 7.165.000,00; 0099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA – R\$ 200.000,00; DA EMENDAS AO PROJETO: Emenda Modificativa 001/2018. Autoria: Vereadores Bruno da Costa, Humberto Carlos dos Santos e Renato Carlos de Figueiredo, Teor: Altera o Objetivo do Programa 006 - APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA E DA PESCA, acrescentando ao final da descrição do objetivo o seguinte texto: “Desenvolver ações de controle de população de cães e gatos”; Altera a justificativa do Programa 006 - APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA E DA PESCA, acrescentando ao final da descrição da justificativa, o seguinte texto: “Ampliar as ações de conscientização e preservação animal”; Adiciona R\$ 200.000,00 à ação 2.090 – Programa 006:



Programa 006 – APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AGRÍCOLA E DA PESCAÇÃO Ação 2.090 – Manutenção do Bem Estar Animal - (670.000,00+ R\$ 200.000,00) – Total: R\$ 870.000,00 - Fonte de recursos provenientes de anulação parcial das seguintes despesas: Programa 002 – Administração Superior; Ação 2.002 – Manutenção da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito (-) R\$ 50.000,00. Programa 003 – Gestão Administrativa Ação 2.003 – Manutenção SEAD (-) R\$ 50.000,00; Programa 004 – Gestão Fazendária; Ação 2.005 – Manutenção da SEFAZ (-) R\$ 50.000,00; Programa 005 – Defesa do Interesse público; Ação 2.039 – Manutenção da Procuradoria (-) R\$ 50.000,00. Emenda Modificativa: 002/2021, Autoria: Vereadores Bruno da Costa, Humberto Carlos dos Santos e Renato Carlos de Figueiredo. Teor: Adiciona R\$ 150.000,00 à ação 2026 – Programa 010; Adiciona R\$ 100.000,00 à ação 2027 – Programa 010 - Programa 010 – CULTURA PARA TODOS 2026 – EVENTOS CULTURAIS - (250.000,00+ R\$ 150.000,00) – Total: R\$ 400.000,00; 2027 – APOIO AO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS, LIVROS, LEITURAS E LITERATURAS – (R\$ 430.000,00 + R\$ 100.000,00) – Total: R\$ 530.000,00 - Fonte de recursos provenientes de anulação parcial das seguintes despesas: Programa 010 – CULTURA PARA TODOS - Ação 2.002 – Manutenção da Diretoria de Cultura (-) R\$ 250.000,00; Em análise às Emendas, constatou-se que as mesmas visam o remanejamento orçamentário dentro de PPA. As Emendas pretendem a suplementação de ações/atividades já existentes, sendo que foram indicadas a origem dos recursos, anulando parcialmente outras despesas do PPA. Ainda que as Emendas 001 e 002 foram apresentadas dentro do prazo regimental. Ainda, cabe destacar que esta Comissão entende que a inclusão de Programa Novo, Ação, ou Atividade, deverá estar acompanhada da informação referente ao custo total do Programa, com a definição do seu objetivo, Ações, Produto e Unidade, Meta Física, bem como indique a origem dos recursos para viabilizá-los, anulando outras despesas. Ainda segundo o Art. 166 da CF § 3º, I, as emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: a) dotações para pessoal e seus encargos; b) serviço da dívida; c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou III - sejam relacionadas: a) com a correção de erros ou omissões; ou b) com os dispositivos do texto do projeto de lei. Por fim, cabe aos Vereadores proponentes interagir com o Poder Executivo para resolver questões do exercício mais apropriado para cada obra em questão ou para a implantação de programas. Quanto às sugestões apresentadas na Audiência Pública realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento no dia 07 de julho de 2021, algumas já foram contempladas pelas Emendas 001 e 002 apresentadas ao Projeto (PPA 2022-2025), de autoria legislativa, sendo as que as demais são de aproveitamento no que couber na LDO e LOA. Finalizando a leitura do seu parecer, o relator apresentou seu voto no seguinte sentido: Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como o atendimento às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer de forma favorável à matéria. Em relação às emendas exara parecer favorável à tramitação das referidas proposições, cabendo ao plenário o julgamento do mérito. O voto do relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Esgotada o tempo regulamentar da Comissão, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a participação dos presentes e solicitou que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos **integrantes** da referida Comissão.

Imbituba, 07 de julho de 2021.

Thiago da Rosa  
Presidente